

PROJETO DE LEI N° , DE 2009

(Do Sr. Beto Faro)

Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de bens de consumo duráveis para utilização nas atividades profissionais de Sindicatos de Trabalhadores, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta Lei objetiva autorizar o Poder Executivo a isentar da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, os bens de consumo duráveis quando adquiridos por Sindicatos de Trabalhadores, para as respectivas atividades profissionais, nas condições previstas nos demais dispositivos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, os bens de consumo duráveis, quando adquiridos por Sindicatos de Trabalhadores, para as finalidades que impliquem na melhoria dos serviços prestados aos seus filiados.

Art. 3º. Para as finalidades desta Lei, entende-se como bem de consumo durável, o bem de consumo que presta serviço por período de tempo relativamente longo.

§ 1º. O Regulamento especificará, segundo a natureza das atividades dos respectivos Sindicatos, os bens previstos no caput, passíveis de gozo do benefício tributário previsto nesta Lei.

§ 2º. O deferimento do processo de isenção de cada bem dependerá da demonstração, pelo Sindicato, da necessidade do mesmo para a melhoria da prestação dos serviços da entidade, e da condição financeira do Sindicato que justifique o respectivo pleito.

Art. 4º. Fica proibida a alienação, o empréstimo, a doação, o arrendamento ou qualquer outra forma de transferência a terceiros, de forma onerosa ou não, por qualquer tempo, dos bens adquiridos com os benefícios desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de Lei autoriza o governo a isentar da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nas condições previstas, os 'bens de consumo duráveis' adquiridos por Sindicatos de Trabalhadores. Inspirado, principalmente, nas precárias condições operacionais dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais da região Norte do país, o projeto pretende, em última instância, possibilitar meios para que estas entidades possam prestar melhor assistência aos seus filiados. Estes, vale frisar, por, apresentarem, no geral, sofríveis condições materiais, enfrentam sérias limitações para o cumprimento das suas atribuições. Ficam prejudicadas, assim, as atividades tanto no campo assistencial, como da organização, formação e mobilização desses trabalhadores, essenciais para os respectivos processos de garantia de direitos e conquistas econômicas, políticas e profissionais.

Cumpre sublinhar os cuidados com o rigor tomados pelo texto da proposição, de sorte a evitar excessos, desvios de finalidades, ou brechas que permitiriam a ação de oportunistas pelo alargamento do alcance dos benefícios previstos.

Para tanto, o projeto remete para o Regulamento, a especificação dos bens passíveis de gozo do benefício previsto. Para que o benefício seja efetivado, o Sindicato deverá demonstrar a essencialidade do bem para as suas atividades finalísticas, além da justificativa financeira para tal.

Na direção acima, a proposição procura fechar qualquer possibilidade de utilização dos bens para atividades estranhas àquelas exclusivas às atividades do Sindicato.

Ante o exposto, e confiante no reconhecimento dos méritos sociais e políticos da iniciativa, bem assim, dos seus insignificantes impactos sobre as finanças públicas, reivindico o apoio dos senhores e senhoras parlamentares para o eventual aperfeiçoamento e para a aprovação da mesma.

Sala das Sessões, em de março de 2009.

Deputado Beto Faro